

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010. PROCESSO LICITATORIO Nº 17/2010.

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DA ESF (EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA), PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL E DE GENECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA E CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA".

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/03/2010.

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Três Poderes, s/n° - Coronel Vivida – Pr.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita na Praça dos Três Poderes, s/n, **iniciando-se no dia 17/03/2010, às 14h00min** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO E PRECO

A presente licitação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DA ESF (EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA), PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL E DE GENECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA E CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA", conforme especificações integrantes este Edital e conforme abaixo:

Lote	Discriminação dos serviços	Local de	Dias da	Valor	Valor
		Prestação	Semana	máximo	máximo total
		dos Serviços		mensal R\$	R\$
01	Procedimentos cirúrgicos na área	Hospital São	De Segunda a	3.000,00	18.000,00
	de ginecologia, tais como: Grande	Roque	Sexta-feira		
	porte: histerectomia,				
	Ooforectomia e				
	Colpoperineoplastia; Médio				



Porte: Traqueloplastia e		
vulvectomia; Pequeno Porte:		
Curetagem semiótica.		

Lote	Item	Discriminação dos serviços	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Total Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor máximo mensal estimado R\$	Valor máximo total estimado R\$
	01	Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo incluindo ligadura elástica	02	12	284,00	568,00	3.408,00
	02	Hemostasia em estomago esôfago ou duodeno	02	12	115,00	230,00	1.380,00
	03	Esofagogastroduodescopia (endoscopia digestiva alta)	40	240	72,00	2.880,00	17.280,00
	04	Retirada de corpo estranho do esôfago	02	12	130,00	260,00	1.560,00
02	05	Retirada de corpo estranho do estomago/duodeno	02	12	130,00	260,00	1.560,00
02	06	Polipectomia até 3 pólipos (compreendendo endoscopia, materiais, medicamentos, taxa de sala necessários para a realização do procedimento)	01	06	300,00	300,00	1.800,00
	07	Anestesia (para realização da esofagogastroduodescopia)	40	240	29,18	1.167,20	7.003,20
	08	Biópsia para pesquisa de H. Pylori	40	240	29,18	1.167,20	7.003,20
			•			6.832,40	40.994,40

2.1 As quantidades de procedimentos são estimadas, sendo que o município pagará somente os procedimentos realizados.

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da Semana	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total R\$
03	Sobreaviso para cirurgias de emergência na área de cirurgia	Posto de Saúde Central	De Segunda a Sexta-feira	3.000,00	18.000,00
	geral de médio porte e procedimentos ambulatoriais.	e Hospital São Roque	Sexta Terra		

Lote	Discriminação dos serviços	Local de	Turno	Dias da	Valor	Valor
		Prestação		Semana	máximo	máximo
		dos Serviços			mensal R\$	total R\$
04	Serviços médicos para	Posto de	Manha	De Segunda a	8.600,00	51.600,00
	Programa Saúde da Família	Saúde	e tarde	Sexta-feira		
	na área de Clinica Geral	Central		(Horário das		
				08:00 às 12:00		
				e das 13:00 ás		
				17:00 horas)		



Lote	Discriminação dos	Local de	Período	Dias da	Valor	Valor
	serviços	Prestação		Semana	máximo	máximo total
		dos Serviços			mensal R\$	R\$
05	Serviços médicos	CAPS –	Manha e	Quintas-feiras	4.000,00	48.000,00
	ambulatoriais na área de	Centro de	Tarde			
	Psiquiatria e coordenação	atenção				
	do CAPS	Psicosocial				

1.2 - O valor máximo total desta licitação é de R\$ 176.594,40 (cento e setenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município de Coronel Vivida, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" (CONTRATO SOCIAL), que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo I ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.
- 4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Envelope nº 01 – Proposta Pregão Presencial nº 17/2010 Empresa: CNPJ:

Data da Abertura: 17 de marco de 2010. Horário de Abertura: 14h00min.

Envelope nº. 02 – Habilitação Pregão Presencial nº 17/2010 Empresa: CNPJ:

Data da Abertura: 17 de março de 2010.

Horário de Abertura: 14h00min.

- 4.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes.

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA \mathbf{V}

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome, endereço, CNPJ;
 - b) número do Pregão;
 - c) descrição do objeto, em conformidade com as especificações deste Edital;
 - d) preco unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços da presente licitação;
 - e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 5.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 5.3 No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
- 5.4 Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país.
- 5.5 Deverá ser observado o preço unitário máximo para o lote, sendo que o valor equivalente a este preço poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período.
- 5.6 Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do OBJETO.
- 5.7 A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.



- 5.8 Disposições gerais referentes às propostas:
- 5.8.1 Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.
- 5.8.2 Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - PARA AS EMPRESAS JURIDICAS CADASTRADAS na Pref. Municipal de Coronel Vivida:

- a) certificado de Registro Cadastral CRC, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
- b) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- c) certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- f) certificado de Regularidade do FGTS;
- g) declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo 02);
- h) relação do Profissional disponível para os serviços médicos, de acordo com o lote que a empresa cotar preços. Na relação deverá constar o seguinte:

Nome do Profissional;

Especialidade que exerce;

N.º do CRM e do CPF;

Carga horária diária dedicada ao atendimento;

i) cópia do documento de habilitação no Conselho Regional de Classe da categoria para cada profissional designado;

6.1.2 - PARA AS EMPRESAS JURIDICAS NÃO CADASTRADAS na Pref. Municipal de Coronel Vivida:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- d) certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- g) certificado de Regularidade do FGTS;
- h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;
- i) declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo 02);
- j) relação do Profissional disponível para os serviços médicos, de acordo com o lote que a empresa cotar preços. Na relação deverá constar o seguinte:

Nome do Profissional;

Especialidade que exerce;

N°. do CRM e do CPF; Praça Três Poderes, s/n° - 85550-000 - Coronel Vivida - Parana Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



Carga horária diária dedicada ao atendimento;

- k) cópia do documento de habilitação no Conselho Regional de Classe da categoria para cada profissional designado.
- 6.2 Em caso de substituição do profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar à Divisão de Saúde da Prefeitura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos do novo profissional.
- 6.3 Disposições gerais referentes aos documentos:
- 6.3.1 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.
- 6.3.2 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

VII DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PRECO MÁXIMO.

- 7.1 No horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2 No Momento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 – Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo estabelecido no edital.

- 7.3.2.1 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o valor global do lote.

- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindose por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o fixado pelo pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação da redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço Mensal do lote.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
- 7.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 7.10 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo a respeito.
- 7.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12 Eventuais dúvidas com relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.
- 7.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita por lote.

IX COMPETÊNCIAS

9.1 - DA CONTRATADA.

- 9.1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- 9.1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 9.1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- 9.1.4 A empresa vencedora da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

9.2 - DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.
- 9.2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 9.2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.



X FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
- 10.2 Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado pela prefeitura ou pela contratante, desde que portadores de autorização para consulta ou procedimentos, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 10° ou 20° dia do mês subseqüente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.
- 11.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10° ou 20° dia do mês subsequente de sua apresentação válida.
- 11.3 A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos correrão por conta de dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	2341
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01303	2342
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01369	2343
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01495	2344
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	01000	2347
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	31331	2348
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	01495	2349

XIII DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.1.2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1 deste item XIII, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



- 13.1.3 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 13.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Município e veiculação na Internet.
- 13.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.9 a 7.15, do item VII; e 8.1, 8.2 e 8.6 do item VIII, deste ato convocatório.

XIV DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- 14.3 Advertência;
- 14.4 Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução do objeto;
- 14.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

XV DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A PREFEITURA efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição dos contratados, e, designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços dos mesmos.
- 15.2 Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, constatados pela Prefeitura, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas dos mesmos, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.
- 15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
- 15.4 A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 15.5 Competirá a CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste EDITAL.

XVI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

- 16.1 Os serviços constantes nos lotes nº 01, 02, 03 e 04 serão executados pelo prazo de 06 (seis) meses e os serviços constantes no lote nº 05, serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 16.2 O prazo acima citado poderá ser prorrogado até pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.



XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 17.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 17.2.2 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.3 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

- 17.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 17.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração do contrato.
- 17.6 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 17.6.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 17.6.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.7 A vencedor(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.
- 17.8 São de responsabilidade da vencedor(a), todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.
- 17.9 Os licitantes vencedores ficam obrigados a garantir a qualidade dos serviços executados.
- 17.10 Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 17.11 O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a prestação dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já prestados, considerando-se, para tanto, os valores mensais e valores por consulta médica atendida.
- 17.12 O vencedor(a) se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.13 O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.
- 17.14 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



- 17.15 Integram o presente Edital como se dele fizessem parte os seguintes anexos:
 - Anexo I Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo II Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.
 - Anexo III Minuta do Contrato.
 - Anexo IV Modelo de Proposta de preços.
 - Anexo VI Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte
 - Anexo VII Modelo de Procuração
- 16.16 Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça dos Três poderes s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8304, 3232-8322 e 3232-8331 e Site www.pmcv.com.br.
- 16.17 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 02 de março de 2010.

Fernando de Quadros Abatti Presidente da Comissão de Licitação Observação: este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes entregue ao Pregoeiro.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 17/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data		
Processo Licitatório Pregão Presencial nº 17/20	010.	
O abaixo assinado, representante legal (da Em no CNPJ/ CPF sob o n°, com sua Artigo 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, habilitatórios exigidos no edital que rege o cert	sede (endereço completo), DECLARA que está apt	em conformidade com o dispostos no
Nome e assinatura	a do Representante Legal da RG do declarante	a empresa

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 17/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº 17/2010, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, de de 2010

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Fernando Aurélio Gugik, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, Coronel Vivida - PR, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, CPF sob o nº xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxx, Coronel Vivida - PR, e do outro, a Empresa..... estabelecida na cidade de Estado inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do CPF sob nº e RG nº, assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 07/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

(Lote, Qtde, Descrição, Valor Unitário e Total)

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. DA CONTRATADA.

§ 1°) Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

- § 2°) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando todos os procedimentos em prontuário eletrônico ou manual, segundo normas do Sistema Único de Saúde (S.U.S.). Todos os encaminhamentos devem ser preenchidos pelo profissional médico em todos os seus campos.
- § 3°) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- § 4º)A empresa/profissional vencedora da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



1.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Quantidade de consultas do item x preço unitário).

A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida – PR. Parágrafo primeiro: A contratada disponibilizará o profissional medico portador do CRM xxx, que atenderá na
nos dias
Parágrafo segundo: Os usuários, previamente agendados pelo departamento de saúde, serão atendidos mediante a apresentação do prontuário e a guia de referência e contra-referência preenchida pelo clínico geral do município.
Parágrafo Terceiro: A contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários a prestação dos serviços, cabendo à contratada conservar e utiliza-los corretamente. Parágrafo Quarto: O controle do serviço do número de consultas realizadas dentro do período é de
responsabilidade única e exclusiva da contratante, a qual se compromete em emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão de nota fiscal conforme quantidades apresentadas. Parágrafo Quinto: O pagamento ao contratado somente será realizado mediante o cumprimento das exigências acima citadas.
1.2 LEGIBILIDADE
As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referências e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios a serem fornecidos pela contratante.
Parágrafo único: o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.
2. DA CONTRATANTE
§ 1°) Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados. § 2°) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
§ 3°) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§ 1°) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.
§ 2°) — As concorrentes poderão participar dos lotes, podendo também cotar preços, dentro de cada lote, para parte dos serviços solicitados.
§ 3°) - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital n.º e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
O valor global estimado do presente contrato é de R\$, obtido da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 10° ou 20° dia do mês subseqüente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10° ou 20° dia do mês subsequente de sua apresentação válida.

A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período.

CLAUSULA SETIMA-PRAZO

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de xx (xxxxxxx) meses, tendo início na data de assinatura do contrato.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- § 1°) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- § 2°) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos valores propostos para os diferentes serviços.
- § 3º) À CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- § 4°) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
- § 5°) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.
- § 6°) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- § 7°) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos



mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8°) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1°) A CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

- § 1°) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.
- § 2°) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- § 3°) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1°) Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

Advertência;

Multa de 0,2 % (zero virgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

- § 2°) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.
- § 3°) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.
- § 4°) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.
- § 5°) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n. ° 8.666 de 21 de junho de 1993.
- § 1°) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
- § 2°) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:
- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.
- § 3°) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.
- § 4°) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e



danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- C) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2010.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



ANEXO IV.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010 MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

SENHOR PREGOEIRO:

Apresentamos nossa proposta para execução do(s) Lote (s) abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da Semana	Valor máximo mensal R\$	Valor mensal proposto R\$	Valor total proposto R\$
01	Procedimentos cirúrgicos na área de ginecologia, tais como: Grande porte: histerectomia, Ooforectomia e Colpoperineoplastia; Médio Porte: Traqueloplastia e vulvectomia; Pequeno Porte: Curetagem semiótica.	Hospital São Roque	De Segunda a Sexta-feira	3.000,00		

Lote	Item	Discriminação dos serviços	Qtde. Total Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor unitário proposto R\$	Valor máximo mensal estimado R\$	Valor mensal estimado proposto R\$	Valor total estimado proposto R\$
	01	Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo incluindo ligadura elástica	12	284,00		568,00		
	02	Hemostasia em estomago esôfago ou duodeno	12	115,00		230,00		
	03	Esofagogastroduodescopia (endoscopia digestiva alta)	240	72,00		2.880,00		
	04	Retirada de corpo estranho do esôfago	12	130,00		260,00		
02	05	Retirada de corpo estranho do estomago/duodeno	12	130,00		260,00		
	06	Polipectomia até 3 pólipos (compreendendo endoscopia, materiais, medicamentos, taxa de sala necessários para a realização do procedimento)	06	300,00		300,00		
	07	Anestesia (para realização da esofagogastroduodescopia)	240	29,18		1.167,20		
	08	Biópsia para pesquisa de H. Pylori	240	29,18		1.167,20		

2.1 As quantidades de procedimentos são estimadas, sendo que o município pagará somente os procedimentos realizados.



Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da Semana	Valor máximo mensal R\$	Valor mensal proposto R\$	Valor total proposto R\$
03	Sobreaviso para cirurgias de	Posto de	De Segunda a	3.000,00		
	emergência na área de cirurgia	Saúde Central	Sexta-feira			
	geral de médio porte e	e Hospital				
	procedimentos ambulatoriais.	São Roque				

Lote	Discriminação dos servicos	Local de Prestação	Turno	Dias da Semana	Valor máximo	Valor mensal	Valor total
	322.13	dos Servicos			mensal R\$	proposto R\$	proposto R\$
04	Serviços médicos para Programa Saúde da Família na área de Clinica Geral	Posto de Saúde Central	Manha e tarde	De Segunda a Sexta-feira (Horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas)	8.600,00		

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Período	Dias da Semana	Valor máximo mensal R\$	Valor mensal proposto R\$	Valor total proposto R\$
05	Serviços médicos	CAPS –	Manha e	Quintas-	4.000,00		
	ambulatoriais na área de	Centro de	Tarde	feiras			
	Psiquiatria e	atenção					
	coordenação do CAPS	Psicosocial					

Valor da Proposta: R\$ ()	
Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pres	gão.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e № DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 – DECLARAÇÃO

Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR Pregão Presencial nº 17/2010

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO